



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA:

RUBERSON MARATAOAN DE OLIVEIRA MEDEIROS, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 32/2022

Esperantina-PI, 3 de novembro de 2022.

Reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy” com o uso de motocicleta e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei reconhece o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre os serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

I – Uso de colete padronizado com identificação da empresa ou pessoa física a qual o serviço é prestado, com telefone e endereço.

Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua – profissionais de vigilância, serão exigidos os seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – atestado de residência;

III – identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – vigilância comunitária.

Art. 4º Constitui infração a esta Lei:

I – fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Art. 5º Os condutores que atuam na prestação do serviço de moto-frete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 3 de novembro de 2022.

Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros
Vereador – Progressistas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e motoboy com o uso de motocicleta, estabelecer regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências, considerando o grande número de trabalhadores que atuam neste setor e como reconhecimento da profissão de motoboy em nosso Município. Visto que já existe legislação federal a respeito do assunto e cabe a município legislar sobre o mesmo no âmbito municipal. Além do mais o projeto trará dignidade a categoria, sendo comum que fossem contratados como prestadores de outros serviços em empresas de fretes. Como também, normas de segurança, pois com o reconhecimento da profissão os trabalhadores sobre duas rodas terão de ser mais precavidos. Será obrigatório o uso de coletes com refletores, proporcionando maior segurança ao trabalhador e a população através de suas normas. No entanto este projeto de lei visa atender a esta necessidade, defendendo os interesses dos que atuam nas referidas áreas e, também, protegendo os cidadãos usuários dos serviços. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 3 de novembro de 2022.

Ruberson Marataoan de Oliveira Medeiros
Vereador – Progressistas